



## Câmara Municipal de Motuca

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025

(Autoria da Vereadora Marília Angélica Lavezzo)

**"Institui curso de formação para Parlamentares na Câmara Municipal de Motuca-SP e dá outras providências".**

**Art. 1º** Fica criado o curso de formação e capacitação para parlamentares eleitos no pleito municipal, visando preparar os agentes públicos para o exercício do mandato eletivo.

**Art. 2º** O curso de preparação para o Legislativo deverá acontecer em duas etapas, sendo:

- I - Formação: compreenderá noções básicas para o exercício do mandato e deverá acontecer no 1º semestre do ano subsequente ao das eleições municipais;
- II - Capacitação: compreenderá o aprimoramento da formação, com o objetivo de aumentar o repertório de conhecimento e informações do parlamentar sobre a legislação vigente e suas constantes atualizações, e acontecerá durante todo o transcorrer da legislatura.

**§ 1º** Em caso de inviabilidade de realização da etapa I "Formação" no 1º semestre, por motivos de ordem técnica, referido curso poderá ser realizado no segundo semestre do ano subsequente ao das eleições municipais.

**§ 2º** Excepcionalmente no ano de 2026 a etapa I "Formação" será realizada no 1º semestre do referido ano.

**Art. 3º** A O curso de formação e/ou de capacitação destinado aos parlamentares e poderá ser ministrado na forma presencial ou à distância ou outro meio ou recurso tecnológico existente que garanta o direito à educação e à respectiva aprendizagem, ao longo do mandato parlamentar.



## **Câmara Municipal de Motuca**

**Art. 4º** Todos os vereadores eleitos poderão participar do curso de formação (etapa I), para a obtenção de orientações básicas ao exercício do mandato.

**Parágrafo único.** O curso de formação de vereadores deverá ter carga horária mínima de 30 horas e os seguintes conteúdos programáticos:

- I - Lei Orgânica do Município de Motuca;
- II - Regimento Interno da Câmara Municipal de Motuca;
- III - Lei de Adiantamentos e Normas Internas.

**Art. 5º** Todos os vereadores poderão participar do curso de capacitação parlamentar (etapa II), que não terá caráter avaliativo ou comparativo, mas tão somente participativo, educativo e de capacitação para fins de melhor eficiência no exercício do mandato, potencializando a democracia brasileira.

**§ 1º** O curso de capacitação de vereadores, a ser realizado durante todo o transcorrer da legislatura, deverá abranger os seguintes conteúdos programáticos:

- I - Noções sobre Constituição Federal e Estadual;
- II - Noções sobre Direito Financeiro e Orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III - Tributos Municipais;
- IV - Noções sobre os Princípios da Administração Pública e do Direito Administrativo;
- V - Noções sobre as Competências e Funções dos Entes Federados e Poderes da República;
- VI - Vereador - Poderes, Deveres, Responsabilidades, Impedimentos;
- VII - O papel do Tribunal de Contas do Estado, Poder Judiciário e Ministério Público;
- VIII - Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação e Lei de Improbidade Administrativa;
- IX - Ouvidoria, Audiências Públicas e Participação Popular;



## **Câmara Municipal de Motuca**

- X -** Processo Legislativo e Controle de Constitucionalidade;
- XI -** Processo licitatório e compras na administração pública;
- XII -** Atualidades políticas e outros temas pertinentes ao bom exercício da vereança, a serem sugeridos pela Casa de Leis, com intuito de aprimoramento e aperfeiçoamento dos Legisladores municipais, bem como a atualização de legislações pertinentes ao exercício do mandato.
- XIII -** Urbanismo e meio ambiente (plano diretor, zoneamento urbano, agenda ESG, etc);
- XIV -** Governança e Integridade Pública e Ética Pública;
- XV -** Campos temáticos englobados nos calendários oficiais, instituídos por leis municipais;
- XVI -** Atualidades políticas e outros temas pertinentes ao bom exercício da vereança, a serem sugeridos pela Casa de Leis, com intuito de aprimoramento e aperfeiçoamento dos Legisladores municipais, bem como a atualização de legislações pertinentes ao exercício do mandato.
- XVII -** Demais assuntos inerentes ao desempenho do mandato de vereador.

**§ 2º** As ações educacionais contidas no curso de formação e de capacitação dos parlamentares, também devem contemplar os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) contido na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 6º** Deverão ser emitidos certificados de participação aos vereadores e suplentes de vereadores que frequentarem ao menos 80% das atividades programadas.

**§ 1º** Os certificados de participação deverão conter o nome do vereador participante, a edição do curso e a carga horária total.

**§ 2º** O verso do certificado deverá trazer informações sobre o conteúdo programático do curso.



## Câmara Municipal de Motuca

**Art. 7º** O suplente de Vereador somente será submetido à participação nas atividades do curso de formação e capacitação quando efetivamente empossado no cargo.

**Art. 8º** O curso de formação e capacitação será ministrado por meio de entidades especializadas, com comprovada atuação na área educacional, contratada para desenvolver especificamente esses trabalhos.

**Parágrafo único.** Poderão compor as atividades programadas para os vereadores, a participação em curso online gratuito junto às Escolas do Legislativo da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas.

**Art. 9º** Os cursos serão planejados por uma comissão de três vereadores, especialmente nomeada para este fim, em parceria com a Diretoria da Câmara Municipal e assessorados pela entidade contratada.

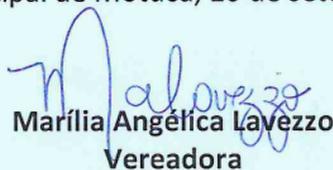
**Art. 10º** Fica autorizada a Câmara Municipal a firmar parcerias com outras instituições que possam a vir contribuir no processo de formação e capacitação de vereadores.

**Art. 11º** Os casos omissos serão resolvidos por Ato da Mesa Diretora.

**Art. 12º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na natureza de despesa "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 13º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Motuca, 10 de setembro de 2025.

  
Marília Angélica Lavezzo  
Vereadora



## **Câmara Municipal de Motuca**

### **JUSTIFICATIVA**

O exercício de mandato legislativo é tarefa extremamente complexa, dada à demanda de serviços e a imensa quantidade de leis existentes, mas que vai se consolidando com o passar do tempo e o engajamento do legislador. Ocorre que muitas vezes a sociedade, e suas respectivas demandas, não tem tempo para esperar, muito ao contrário, existem demandas emergenciais que precisam de respostas rápidas.

A cada ciclo legislativo e eleitoral a população se enche de esperanças que os novos representantes, no caso vereadores, vão inovar e apresentar novas soluções para os velhos problemas do município. Entretanto, é importante destacar que muitas vezes os vereadores têm dificuldades de buscar caminhos legais para os problemas, até por desconhecimento.

A Constituição Federal, bem como a legislação eleitoral, não estabelece requisitos de conhecimento da atuação legislativa para os candidatos a vereador. Os únicos requisitos são referentes à idade, alfabetização e as conformidades da Lei Ficha Limpa. A população constantemente se queixa que os requisitos para a candidatura são muito superficiais diante da importância do cargo, entretanto, essas alterações só podem ser realizadas por nossos deputados e senadores por se tratar da Constituição Federal e de leis federais.

Em nossa competência é possível apresentar a proposta de um curso de formação para os agentes públicos eleitos. Tal curso não tem caráter avaliativo ou classificatório, mas tão somente de formação pedagógica dos vereadores. Em sua estrutura constam temas básicos, como estudo da Constituição Federal e Estadual; Lei Orgânica Municipal; Regimento Interno da Câmara Municipal de Motuca; o papel do vereador; do Tribunal de Contas e do Ministério Público, dentre outros.



## **Câmara Municipal de Motuca**

O curso ocorrerá após a proclamação do resultado eleitoral oficial e será facultativo a todos eleitos. A estrutura do curso será desenhada por comissão específica e apresentada por projeto de resolução em cada edição.

Acreditamos que com esse curso de formação, nossos vereadores estarão melhor preparados para o grande desafio de representar a população motuquense.

Ressalte-se que o impacto orçamentário decorrente da presente proposição encontra-se devidamente demonstrado em anexo.

São esses os motivos que justificam a propositura do presente Projeto de Resolução.

Esperamos que os Nobres Vereadores aprovem o Projeto de Resolução que encaminhamos.

Câmara Municipal de Motuca, 10 de setembro de 2025.

  
**Marília Angélica Lavezzo**  
Vereadora